



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 748/91.

EMENTA: Reajusta os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Celetistas, Comissionados e os proventos dos Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

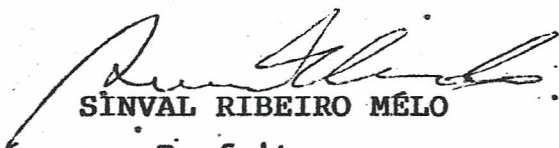
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos atuais dos salários dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Celetistas, Comissionados e os proventos dos Inativos e Pensionistas.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em 18 de janeiro de 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO

- Prefeito -